



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Lei nº 13.019/2014. Termo de Fomento. Município de Itabira/MG e Instituto ITI – Igualdade, Transformação e Inovação Social.

I – RELATÓRIO

Refere-se à solicitação de parecer desta Procuradoria sobre o Termo de Fomento celebrado entre o Município de Itabira/MG e Instituto ITI – Igualdade, Transformação e Inovação Social, cujo objeto consiste em promover a inclusão econômica, sócio produtiva com a implementação de um polo de confecção emergencial para a produção de equipamentos de proteção individual “EPI” de proteção hospitalar, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19).

Valor: R\$ 99.435,89.

Prazo: 02 meses.

Por início, as folhas do procedimento encontram-se devidamente autuadas e numeradas, podendo ser analisadas por esta Procuradoria Jurídica.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Além disso, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Apresentado o breve relatório, passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise versa sobre a possibilidade legal da realização de termo de fomento entre o Município de Itabira/MG e o Instituto ITI – Igualdade, Transformação e

106
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Inovação Social, com valor de R\$ 99.435,89, previsto na dotação orçamentária n. 02.09.10.305.0058.2.028.000.3.3.90.39.9.9.00.00 – CR 2576 – Fonte 108 do orçamento do presente exercício.

Sobre o assunto, a partir de 01 de janeiro de 2017, iniciou para os municípios a validade da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Art. 88, §1º). Nesta lei, em seu art. 2º, contém a definição de organização da sociedade civil, administração pública, parceria, termo de fomento e chamamento público.

Configura-se termo de fomento quando a administração pública celebrar parceria com organização da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros, para consecução de plano de trabalho construído pela entidade (Art. 17 da Lei 13.019/14).

De acordo a Lei 13.019/14, para realização do termo de fomento é imprescindível o chamamento público. No entanto, pelo Art. 30, inciso VI, é dispensável o ato:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Entretanto, a ausência de realização de chamamento público tem de ser justificada nos autos pelo administrador público, conforme determinação do Art. 32 da Lei 13.019/14. No caso em análise, está presente a justificativa da Administração Pública sobre a dispensa da realização da chamada Pública bem como o documento justificatório do poder público para realização deste termo de fomento.

O plano de trabalho deste Termo de Fomento, assinado e aprovado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosana Linhares Assis Figueiredo, encontra-se presente nos autos. Respeita as regras explicitadas no Art. 22 da Lei 13.019/14.

Sobre a entidade, consta nos autos a cópia do seu Estatuto, no qual está presente a informação de que a referida instituição é uma associação civil sem fins lucrativos ou sem fins econômicos (art. 1º). Observa os requisitos mínimos previstos no Art. 33 da Lei 13.019/14. Os demais documentos foram apresentados conforme determinado nos Arts. 34 e 35 da citada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Por fim, após a análise dos documentos juntados nos autos deste procedimento, como a minuta do Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho, entende esta Procuradoria que o presente Termo de Fomento, ajustado entre o Município de Itabira/MG e Instituto ITI – Igualdade, Transformação e Inovação Social, encontra amparo legal na Lei Federal 13.019/2014.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade e prosseguimento deste Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Itabira/MG e o Instituto ITI – Igualdade, Transformação e Inovação Social, e anexar a Resolução RDC 356/2020.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itabira, 15 de abril de 2020

Leonardo de Souza Rosa

Procurador-Geral do Município

OAB/MG 81.413

